INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece os critérios a serem observados para a contratação de *coffee break* destinado a eventos institucionais no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO o Parecer nº 00337/2023/GAB/PF/IFSC/PGF/AGU;
CONSIDERANDO o Guia de Eventos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
CONSIDERANDO a Política de Comunicação do IFSC;
CONSIDERANDO o Manual Operacional para Eventos Promovidos pelo IFSC;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios objetivos para a contratação de *coffee breaks* em eventos institucionais, tendo em vista:
I - O efetivo interesse público;
II - A quantidade mínima de participantes;
III - A periodicidade dos eventos.

Art. 2º Para fins desta normativa, consideram-se eventos institucionais:

I - Acontecimentos previamente planejados e com objetivos pré-definidos: congressos, feiras, encontros, sessões, audiências públicas, palestras, *workshops*, fóruns, simpósios, jornadas, atos solenes, recepções a autoridades públicas, seminários, jogos estudantis, formaturas, aniversários institucionais (do IFSC ou de suas unidades);

II - Aqueles previstos no Calendário anual de Eventos do IFSC;

III - Eventos cujo orçamento esteja previsto no Plano Anual de Trabalho (PAT) da unidade, respeitando-se o limite geral orçamentário da unidade.

§1º Não se caracterizam como eventos institucionais as confraternizações ou festividades entre servidores e/ou estudantes.

§2º Tendo em vista a participação de público misto, excepcionalmente, as reuniões do Conselho Superior (Consup) e do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) são consideradas nesta normativa como eventos institucionais.

Art. 3º Respeitando os princípios da parcimônia, economicidade e austeridade, poderá ser contratado coffee break para eventos sistêmicos e não sistêmicos, observando-se os seguintes limites:

I - Eventos com no mínimo 30 participantes;

II - A contratação de até 1 (um) coffee break por turno.

Parágrafo único. Para fazer jus à contratação, o turno deverá ser de no mínimo 4 (quatro) horas.

Art. 4º O projeto de solicitação destinado à contratação do *coffee break* deverá seguir o fluxo estabelecido para contratações de eventos, contendo:

I - A previsão do interesse institucional;

II - A quantidade de participantes;

III - Periodicidade e data;

IV - Declaração de que o evento consta no Calendário Anual de Eventos do IFSC.

Art. 5º A contratação deverá ser realizada pelo fiscal do contrato de eventos designado por portaria.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Comunicação/PROEX.

Art. 7º Revogar a Instrução Normativa nº 02, de 21 de março de 2024, e a Instrução Normativa nº 17, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO

Reitor

Autorizado conforme despacho no processo SIPAC nº 23292.026339/2026-41.